# AGENDA FISCAL - Fevereiro 2026

# IRS 2026

## REDUÇÃO DO IRS EM 30% EM TODOS OS ESCALÕES

Os rendimentos dos madeirenses sobem a partir de fevereiro, com efeitos a 1 de janeiro, com a publicação das tabelas de retenção na fonte de IRS para o ano de 2026.

Efetivamente, é **concretizado o alargamento** do **desagravamento fiscal a todos os nove escalões** de rendimento. Até 2025, essa redução máxima aplicava-se até ao 6.º escalão, sendo menor nos escalões superiores, tornando assim o impacto em 2026 mais expressivo para rendimentos enquadrados a partir do 7.º escalão.

As novas tabelas mantêm o modelo de retenção por taxas marginais e progressivas, em vigor desde 2023, eliminando situações de regressividade e **aproximando o imposto retido do imposto final devido**. Paralelamente, o limite de isenção de retenção na fonte sobe para 980€, beneficiando milhares de trabalhadores e pensionistas, assegurando que quem aufere o salário mínimo não paga IRS.

A título de exemplo, **um trabalhador solteiro, sem dependentes com um salário de 1.000€,** passa a reter **apenas 6€ de IRS em 2026 ao invés de 27€ em 2025**. Por sua vez, num **agregado casado, com 2 titulares de rendimento e dois dependentes**, sendo que **cada titular aufere cerca de 1.200€ mensais**, a **retenção anual será de 112€ em 2026 face aos 560€ em 2025**, representando uma **poupança anual de 448€**. No que respeita aos pensionistas, verifica-se que 1 pensionista casado, único titular, sem dependentes com uma pensão de 1.200€ por mês, poupa 56€ por ano, face a 2025. Com pensões mensais de 1.500€ e 1.750€ a poupança aumenta para 70€ e 84€, respetivamente.

Estas alterações deverão ser aplicadas a partir de fevereiro de 2026, mas com efeitos a 1 de janeiro.

**Mais informação em:** Tabelas de Retenção na Fonte - RAM - 2026

# IR – TAXAS LIBERATÓRIAS - RAM

## Manutenção do diferencial de 30% das taxas liberatórias

- Em 2026 mantém-se a redução de **30% das taxas liberatórias** em **sede de IRS e de IRC para a RAM**, face à taxa aplicada no território continental.

- Alguns exemplos de rendimentos obtidos em território português sujeitos a estas taxas:
  - Juros de contas bancárias;
  - Juros de certificados de aforro e de certificados do tesouro;
  - Dividendos resultantes de ações;
  - Seguros e operações do ramo vida;
  - Lucros partilhados por entidades sujeitas a IRC.

- Estão também sujeitos a **retenção na fonte a título definitivo** os seguintes rendimentos **obtidos em território português por não residentes**:
  - Rendimentos do trabalho dependente;
  - Rendimentos empresariais e profissionais, ainda que decorrentes de atos isolados;
  - Pensões;
  - Compensações com objetivo de reparar danos não patrimoniais/emergentes.

# IRS 2025

**Organize e prepare a entrega da sua declaração em 2026, tendo em atenção os seguintes pontos:**

## AUTENTICAÇÃO NO PORTAL DAS FINANÇAS

**Verifique as senhas de acesso ao Portal das Finanças** de todos os elementos do seu agregado familiar.

## VALIDAÇÃO DE FATURAS

Há deduções à coleta, em sede de IRS, que dependem da emissão de faturas devidamente identificadas com o NIF do adquirente/consumidor/comprador.

Por regra, as faturas emitidas e comunicadas pelos comerciantes à AT são disponibilizadas na página pessoal de cada consumidor até ao final do mês seguinte ao da sua emissão. Após essa data, caso não constem da sua página pessoal, pode inseri-las no e-Fatura.

Pode ainda proceder à validação e ao registo de faturas através da app e-Fatura.

## CONTRATOS DE ARRENDAMENTO

Comunique a duração ou cessação do contrato de arrendamento de longa duração, e usufrua de benefício fiscal do IRS.

## COMUNICAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

Se até 31 de dezembro houve **alteração do agregado familiar**, ou se tem filhos em guarda conjunta, em regime de residência alternada, bem como com percentagem desigual de partilha de despesas, não se esqueça de fazer a atualização no Portal das Finanças, facilitando, deste modo, o pré-preenchimento da declaração de IRS.

Para comunicar o seu agregado familiar, no portal das finanças pesquise pela palavra **"Comunicar Agregado Familiar"**, e clique em **"Aceder".**

**Mais informação em:**

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/Folhetos_informativos/Documents/comunicacao_agregado_familiar.pdf

## EDUCAÇÃO

### TERRITÓRIO INTERIOR / REGIÃO AUTÓNOMA

A **identificação do estabelecimento de ensino** situado em território do interior ou numa Região Autónoma frequentado pelo estudante que integre o agregado familiar **é necessária para beneficiar da majoração das despesas de educação**.

Mais informação em:
https://irs.portaldasfinancas.gov.pt/afetacaoimoveis/entregar-despesas-estudante

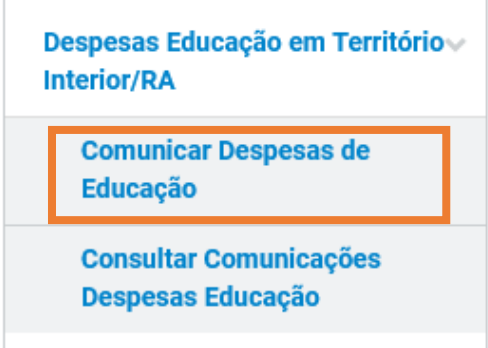


Para tal deverá, no Portal das Finanças, comunicar as **despesas de educação**, identificando:

- O território do interior/Região Autónoma;
- NIF do estabelecimento de ensino;
- Período em que frequentou o estabelecimento de ensino (relativo ao ano de 2025);
- N.º de contrato de arrendamento em caso de estudante deslocado.

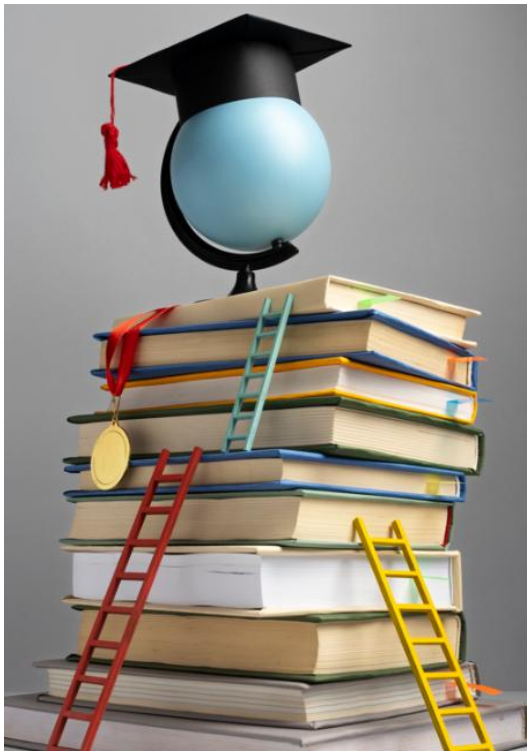

### ESTUDANTE DESLOCADO

O contrato de arrendamento para o qual pretende fazer o registo de estudante deslocado deve dizer respeito a um estudante com idade inferior ou igual a 25 anos, que frequente um estabelecimento de ensino integrado no sistema nacional de educação, situado a uma distância superior a 50 km da residência permanente do agregado familiar.

**Mais informação em:**
https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/Folhetos_informativos/Documents/estudantes_deslocados_eletronico.pdf

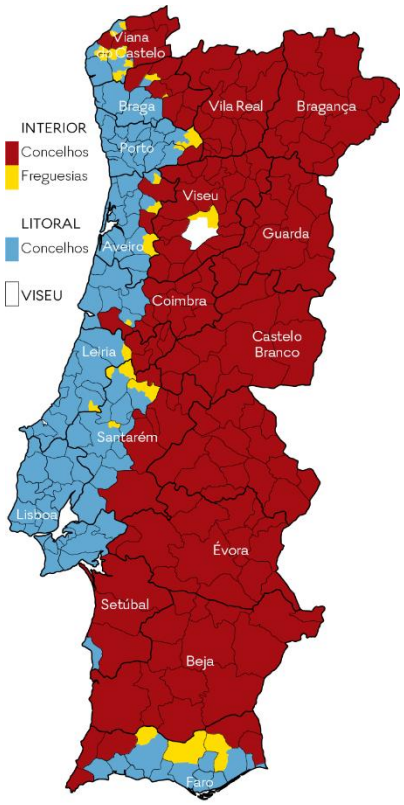


## RENDAS INTERIOR DO PAÍS

Comunique os encargos com rendas resultantes da transferência da sua residência permanente para um território do interior do país, através do seguinte link: https://irs.portaldasfinancas.gov.pt/afetacaoimoveis/entregar-rendas-transferencia. Indique o território do interior, o n.º de contrato e a data de transferência de residência.

## ARRENDAMENTO DE LONGA DURAÇÃO

Comunique a duração dos contratos de arrendamento de longa duração (ALD), ou a sua cessação, se for o proprietário, no seguinte link:

https://imoveis.portaldasfinancas.gov.pt/arrendamento/alterarDuracaoContratosForm.

Nota: Não é necessário proceder à comunicação da duração dos contratos de longa duração anualmente. Esta comunicação deve ser efetuada no primeiro ano em que o contrato de arrendamento reúna as condições para usufruir da redução da taxa de IRS prevista no artigo 72.º do Código do IRS, o que pode ocorrer quer no primeiro ano de início do contrato, quer no primeiro ano de início de uma renovação do mesmo.

## IRS JOVEM - 2025

O IRS Jovem é a designação dada ao regime de tributação mais favorável, em sede de IRS, para jovens até 35 anos de idade que obtenham rendimentos do trabalho dependente ou independente (categorias A e/ou B), desde que sejam cumpridas determinadas condições.

Com as novas regras, a isenção em 2025 passa a ser de:

- 100% no primeiro ano de rendimentos;
- 75% nos 2.º, 3.º e 4.º anos de rendimentos;
- 50% nos 5.º, 6.º e 7.º anos de rendimentos;
- 25% dos rendimentos nos 8.º, 9.º e 10.º anos de rendimentos.

O rendimento isento tem sempre como limite o valor de 55 x IAS (522,50€), que em 2025 corresponde a 28.737,50€.

O regime, com as características acima descritas, **aplica-se a partir do ano de 2025 por um período máximo de 10 anos** de obtenção de rendimentos das categorias A e/ou B, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar a idade máxima de 35 anos contados desde o 1.º ano em que o jovem auferiu, pela primeira vez, rendimentos do trabalho sem integrar o agregado familiar dos pais, ainda que esse ano tenha ocorrido antes de 2025.

**Mais informação em:**

Folheto Informativo – IRS Jovem 2025

Atualização do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) - 2025

# IUC

## Durante o mês de fevereiro e até dia 2 de março

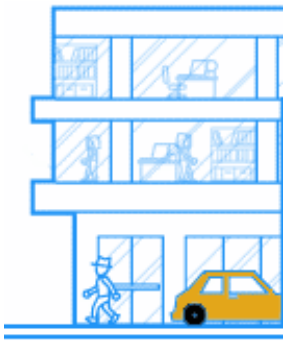

- Pagamento do Imposto Único de Circulação – IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra em fevereiro.

# E-Fatura

**"Nem tudo é imposto. Ao declarar passo a beneficiar!"**

- Quando exige fatura, o contribuinte garante que os impostos pagos são efetivamente entregues ao Estado.
- É um dever de cidadania que aumenta a justiça fiscal e contribui para o combate à fraude e evasão.
- Só assim o país e a Região avançam.
- Se todos contribuírem para o bem comum, o esforço a exigir a cada um será menor.
- Ao validar regularmente as suas faturas na APP E-fatura ou no respetivo site, está a garantir que todas as suas despesas ficam corretamente classificadas para efeitos de deduções em IRS.

# Prazos

## Até 16 de fevereiro

- Comunique a duração ou cessação do contrato de arrendamento - Portaria n.º 110/2019, de 12/04

## Até 2 de março

- Entregue o comprovativo da frequência de estabelecimento ensino;
- Confirme as faturas;
- Comunique a alteração do agregado familiar;
- Comunique as rendas recebidas em 2025;
- Comunique as despesas com educação no interior ou Região Autónoma;
- Comunique os encargos com rendas no interior do país;
- Pagamento do Imposto Único de Circulação relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra em fevereiro.